N 8 1852 Fl.

Delegacia de Policia da Villa de Lages. Escrivão Jnto Arujo Jor

Visto em Correição a fls 28
P Gui

Autos Crimes de Injurias.

N 25
N 45

A Justiça Authora.
Manoel Jose de Sant Anna,
e João Nunes.

Auto. 34 1 A R. M.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e dois aos vinte e nove dias do mez de Abril da mil digo de Abril do dito Anno, nesta Villa de Lages Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu cartorio, aonde eu a Portaria do Delegado de Policia e Cida da dão Igui Thereza Ricken em que dar parte a Justiça em que Sao Reos Manoel Jose de Sant Anna e João Nunes. Deque para Constar fiz este Auto. Eu Geroncio Pereira dos Anjos Junior Escrivão o escrivi e assigno.

Geroncio Pereira dos Anjos Junior

Mandado Guilherme Ricken Carvalho
da Silveira Pedro da Costa Juiz
Municipal e Delegado de Policia
desta Villa de Lages e seu Termo &c &c.

Mando a qualquer Official de Justiça
deste Juizo que jurando com Direito
que dando-lhe apresentado este
meu Mandado tendo primeiramente por mim assignado
dar cumprimento a elle vá com huma
Escolta aonde vivem e moram João
Antunes e Filiberto de tal, por ahi
com os Filiberto Indivisos Diogo
Serafim Dedindo, e os prender e con-
duzir a Cadeia Publica desta Villa
para serem inteirados e processados
e ulteriores em Direito. Villa
de Lages 25 de Abril de 1852
Eu Guilherme Pereira dos San-
tos Junior Escrivão o escrevi
e o qualquer Escrivão
Ricken

Manoel de Oliveira Lyra
Official de Justiça desta Villa

Certifico que em cumprimento do Mandado retro fui com a escolta de Policia a casa de Filisberto de tal e aste prendi a ordem do Sñr Delegado de Policia conforme me ordenado e deixei recolhido na Cadeia desta Lages 27 de Abril de 1852

Manoel de Oliveira Lyra

Constando-me que na noite de 24 do Corrente depois das Ave Marias, se apresentárão na casa de negocio de Antonio Roiz Lima, na rua directa desta Villa dous individuos de nomes Serafim de tal, e João Nunes vociferando em voz alta que neste Termo, se commettião assassinios, como ha pouco acontecêu na visinhança desta Villa, onde se assassinou o preto forro de nome Reginaldo, sem que as Authoridades dessem providencias, para se averiguar sobre este caso, tendo as mesmas aliás sido procuradas com dinheiro para abraçarem este negocio, pois que o Author deste assassinato era bem conhecido, e até tinha hum signal na testa de hum ferimento que lhe fizera o assassinado na occasião de defender sua vida, e como este facto he hum dos especificados no § 8 do Artigo 62 do Regulamento Nº 120 de 31 de Janeiro de 1842 como pertencente ás Attribuições do Delegado de Policia, mandei passar mandado para a captura dos referidos Serafim de tal, e João Nunes afim de se proceder as deligencias policiaes necessarias para me verificar da existencia deste allegado delicto, e de quem seja seu Author, sendo capturado em consequencia o primeiro Réo Serafim de tal, conseguindo evadir-se o segundo João Nunes.

Pelo interrogatorio a que procedi ao

Réo Serafim de tal e que diz chamar-se Manoel José de S. Anna (cujo interrogatorio vai junto a esta) consta que esta negando quanto lhe diz respeito, com a evasiva de não se lembrar de nada, e como houvessem testemunhas que assistirão ao que acima fica exposto, he claro que este Réo, de caso pensado, procurou calumniar, não só as Authoridades Policiaes desta Villa, como tambem ao individuo a quem imputão ser Author do assassinato que dizem se commetteu; e portanto mando ao Escrivão do Geral que Author da esta notifique a Antonio Roiz Lima e Antonio Vicente dos Santos Cordeiro que presenciárão o facto acima allegado, para debaixo de Juramento depoerem no Summario a que se vai proceder na conformidade do Artº 5 da Lei de 26 de Outubro de 1831, e Artigos 229 a 236 § 3º do Codigo Criminal, com intimação ao Réo preso para os ver jurar, para o que marco o dia 4 de Maio proximo.-

Villa de Lages 29 de Abril de 1852.

O Delegado de Policia

Guilherme Richter

Autos Summario crime a Manoel José
de Santa Anna para vida e
fins Publicos.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cincoenta e dois nesta Villa de Lages Aldeia de Conceição da Bonissa de Santa Catharina onde Eu Escrivão do Cargo adiante nomeado e Juiz abaixo nomeado Delegado de Policia abaixo declarado vim e Comigo Escrivão do Cargo adiante nomeado e Juiz abaixo nomeado Delegado vim e Compareceo o Promotor Publico Manoel José de Santa Anna, apresentou as Testemunhas por elle Denunciado Que Juro aos Santos Evangelhos em Poder de mim Escrivão pelas Testemunhas Manoel José de Santa Anna filho de José Damiano, de cinco annos de idade, e que vivia de pedir Esmolas, natural da Provincia de Minas, e morador debaixo das Casas em que Reside Dona Constancia Maria de Souza - Perguntado onde foi preso - Respondeo, que em Casa da Viuva de Duarte Martins Fagundes Perguntado de tal dia Respondeo que foi preso - Mas Juro dos que sua Idade - Perguntado donde Reside Respondeo que Reside nas Casas de Dona Constancia Maria de Souza nesta Villa no Districto do Subado referido em Caza de Dona Constancia Maria de Souza

respondeu que não. Perguntado
se na semana antecedente a
da do dito Réo em mais João Nu-
nes estiverão na Taberna de
Antonio Rodrigues Lima Res-
pondeo que não estava. Outro
Perguntado se elle Réo em mais
João Nunes, não entrarão pa-
trão em noite em companhia do
trabalho muito que dizião ter
tinha feito junto desta Villa
Respondeo que não sabe, e te
alguem fallar que disse o João
Nunes. Perguntado se elle
Réo entao não sabia em o
outro muito tempo tiver ou-
vido fallar nisto. Respondeo
que não sabe nem ouvio
fallar. Nada mais disse nem
perguntado lhe foi. E sendo
lhe lido o presente Interro-
gatorio, em tudo o ratificou
e por não saber escrever assi-
gnou a seu rogo com o dito De-
legado Domingos Leite. Eu
Generoso Pereira dos Anjos Junior
Escrivão interino do Juizo que
o escrevi.

Rickens

Domingos Leite

Certifico eu Escrivão abaixo assi-
gnado que notifiquei a Anto-
nio Rodrigues Lima por todo o
conteudo da Portaria retro. Villa
de Lages 1.º de Maio de 1852

Generoso Pereira dos Anjos Junior

$400

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que notifiquei a Portaria desta Camara retro junto ao Cidadão Portador della Capm Manoel Joze Vieira de Sant'Anna em 3 de Maio de 1852. Ignacio Xavier de Siqueira Junior

$ 400

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que em Virtude da Portaria desta Camara retro junto ao Cidadão Manoel Joze Vieira de Sant'Anna hoje 3 de Maio de 1852 Villa de Lages 3 de Maio de 1852 Ignacio Xavier de Siqueira Junior

$ 400

Aos quatro dias do mez de Maio de mil oito centos cincoenta dois annos nesta Villa de Lages Capital da Comarca da Provincia de Santa Catharina em Caza da Residencia do Juiz Municipal Substituto Delegado de Policia o Cidadão Capm Manoel Vieira de Sant'Anna comigo Escrivão de seu cargo abaixo assignado, e ahi sendo o Reo Manoel Joze de Sant'Anna na forma do artigo duzentos e nove do Codigo do Processo foi dado a Palavra ao Reo para dizer sua defensa, e elle foi dito o Disse que em virtude do edital que mandou passar o Illmo Juiz de Direito da Comarca da Palha para o Camarada Joze Carlos de Araujo assistente no Campo da chacara de Tenente Coronel Thomaz Alves para ahi ser Recrutado para o Exercito Imperial, e não se tendo podido apresentar por estar em viagem de mar, e sim por que disse Gemiliano Ferreira Guimarães de Sabbado para Domingo quatro do mez passado foi

Perguntado se lembra que em quel-
la mesma noite o dito Reo na com-
panhia do dito Nunes estava na
porta da casa do dito Lima, porem
que não se lembra o que ali se pas-
sou. E disse mais que nada mais
tinha que dizer, em cuja fé
mandou o Juiz la-
vrar este Termo em que assi-
gnou com o Reo, e a seu rogo
por não saber escrever assignou
Antonio digo Domingos Leite,
Eu Francisco Pereira dos Anjos
Junior Escrivão que o escrevi.

Ricken

Domingos Leite

Auto de Qualificação.

No mesmo dia mez e anno a-
chando-se presente o Reo Ma-
noel Jozé de Sant'Anna, pelo
Juiz lhe foi perguntado seu
nome, filiação, idade, estado
profissão, naturalidade
e lugar do nascimento
e se sabe ler e escrever. Res-
pondeo chamar-se Ma-
noel Jozé de Sant'Anna, filho
de Jozé Ferreira, idade que
tem trinta annos, solteiro,
natural da Provincia das Alagoas,
e que não sabe ler nem escrever.
E para constar mandou
o Juiz lavrar este Termo em
que assignou pelo Reo, a seu rogo
por não saber escrever, assignou o dito
Domingos Leite. Eu Francisco Pereira dos
Anjos Junior Escrivão que o
escrevi.

Ricken

Domingos Leite

Assentada

Aos quatro dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta dous annos nesta Villa de Lages segunda Camara da Provincia de Santa Catharina em caza de residencia do Juiz de Direito Presidente Diogo de Vasconcellos Chichorro Guimarães Rocha aonde fui vindo eu Escrivão ao diante nomeado e sendo ahi pelo Juiz foraõ lidas as duas Portarias do Governo da Provincia de data de vinte e seis do corrente mez, huma nomeando Promotor Publico desta Comarca o Bacharel Antonio Vicente dos Santos Coelho, e outra Supplente do Juiz de Direito o Cidadão Joaõ Jose da Silveira Ramos, pelo Juiz foraõ ditas Portarias obedecidas, e mandadas cumprir como nellas se contem, e para constar mandou fazer este termo de que eu Escrivão dou fé. Eu Antonio Vicente dos Santos Coelho, Escrivão nomeado da Villa de Lages e seu Termo por Sua Magestade o Imperador que Deos Guarde, o escrevi e assignei.

Joaõ Jose da Silveira Ramos.

Antonio Vicente dos Santos Coelho,

Escrivão nomeado da Villa de Lages e seu Termo por Sua Magestade o Imperador que Deos Guarde, etc.

Certifico que vendo eu nesta Villa de Lages aos vinte e quatro do corrente mez, e anno, em caza de residencia do Juiz de Direito Presidente Diogo de Vasconcellos Chichorro Guimarães Rocha, a Portaria do Governo da Provincia de data de vinte e seis do corrente mez, e anno, pela qual foi nomeado Promotor Publico desta Comarca o Bacharel Antonio Vicente dos Santos Coelho, e sendo ahi pelo Juiz foi a dita Portaria obedecida, e mandada cumprir como nella se contem, e para constar mandou fazer este termo de que eu Escrivão dou fé. Eu Antonio Vicente dos Santos Coelho, Escrivão nomeado da Villa de Lages e seu Termo por Sua Magestade o Imperador que Deos Guarde, o escrevi e assignei.

Joaõ Jose da Silveira Ramos.

Certifico que vendo eu nesta Villa de Lages aos vinte e quatro do corrente mez, e anno, em caza de residencia do Juiz de Direito Presidente Diogo de Vasconcellos Chichorro Guimarães Rocha, a Portaria do Governo da Provincia de data de vinte e seis do corrente mez, e anno, pela qual foi nomeado Supplente do Juiz de Direito o Cidadão Joaõ Jose da Silveira Ramos, pelo Juiz foi a dita Portaria obedecida, e mandada cumprir como nella se contem, e para constar mandou fazer este termo de que eu Escrivão dou fé. Eu Antonio Vicente dos Santos Coelho, Escrivão nomeado da Villa de Lages e seu Termo por Sua Magestade o Imperador que Deos Guarde, o escrevi e assignei.

Joaõ Jose da Silveira Ramos.

Vinte e quatro de Março passado no
Rio Preto a conquista de Antonio
Rodrigues Lima, ahi chegando o Re-
gente a companhia de João Nun-
nes a prisão de este Official cum-
prindo o Regente que dera
a Comissão por João Nunes que
tinha entrado em casa de dito Lima
para a prender respondeo quando
lhe prendeo com Reis Portadores
emmitadas que trazião nestas
Villas, ao que dono da Casa per-
guntou-lhe o que Nunes aquem tinhão
mandado, e que este Respondeo que
hia dentro de abrilha tirar a ma
lhado do preto Pedro Regimento
nos Campos debaixo de Imme-
diata Coronel Antonio Joaquim Furi-
ado Pedro Portes inspecta Villa pen-
tinhão por cidade ouvir Depo-
coes nunciadas sobre este fato
por haverem Reis Portadores
ro para o abater, querendo fo-
ge pelo Rio Preto digo nas de
Deram em Resistencia Lada
nas Disparem pergunta-
lhe, Fundo este Capitam
o Reo para em tal ocasião
Sentinella para elle Prisio
que ordenado Contra Jus
nos bens de que Disse Sim e di-
gio mais que para chato a Jus
to mando Conforme se
Ratifica em antigua Ordem e
Juiz do Rio que para nos
bens haver a prisão do
Rego Barbosa Juiz de

Eu Guimarães Pereira dos Anjos Junior
Escrivão interino que o escrivi.

Rio Pen

Antonio Vicente dos Santos Cordd

Domingos Leite

2ª Testemunha

Antonio Rodrigues Lima Bittencourt natural do Reino de Portugal e Cidadão Brasileiro adotivo, idade trinta oito annos morador nesta Villa aqui vive de seu negocio testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita debaixo do qual lhe foi encarregado que a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado lhe fosse reservada. E perguntado pelo contheudo da Portaria acima que lhe foi lida e declarada disse elle Testemunha que tudo o que nella se relata era Portaria he verdade, e depois de tal qual, porem que elle Testemunha não jura a identidade das pessoas dos Reos por não os conhecer pessoalmente pelo nome e fama mais disse nem perguntado lhe foi sendo lhe dito o seu juramento ficou bem ciente e respondeu que sim, Exacta a palavra ao Rio para contestar ao dito desta Testemunha disse que nada tinha que contestar. Do

Do que para constar fiz este Termo,
que assignou a Testemunha com-
migo, e pelo Reo não saber ler
nem assignar fiz logo Domin-
gos Leite. Eu Gaspar de Pereira
dos Anjos Junior Escrivão in-
terino o escrevi.

Ricken

Antonio Rapozo

Domingos Leite

E logo neste acto pelo Escrivão do Au-
dictor Joaquim Manoel Gomes de Santa Anna foi dito
pelo Juiz que nada mais tinha que
julgar em sua Pauta do que
fazia este Termo em que assignou
o Juiz, e pelo Reo não saber ler
nem assignar assignou Domingos Leite
Gaspar de Pereira dos Anjos
Junior Escrivão que o escrevi.

Ricken

Domingos Leite

Vistos

Aos oito dias do mez de Maio
de mil oito centos e cincoenta
e dois annos nesta Villa de
Lages em meu Cartorio fiz
estes autos conclusos ao Juiz Mu-
nicipal e Delegado de Policia
Cidadão Guilherme Ricken
Do que para constar fiz este
Termo Eu Gaspar de Pereira
dos Anjos Junior Escrivão in-
terino que o escrevi.

Vistos

Vistos estes Autos, acha-se

provado que o Réo que se mandou
prender, por ser aqui conhecido
pelo nome de Serafim de dinho, he
o proprio Manoel José de Santan
na, que na companhia de João Nú-
nes, na noite de 24 do mez passa-
do se apresentou na casa de Antonio
Roiz Lima, onde em voz alta pronun-
ciou as palavras que constão da
Portaria a fl.s 3, e sobre as quaes de-
poserão de maneira a não deixar
duvida alguma as duas testemu-
nhas inquiridas neste Summario.
Pelas respostas evasivas e contradi-
torias do R, tanto na primeira co-
mo na Segunda interrogatorio se
conhece claramente que este R não
quiz dizer tudo quanto sabia a
respeito do facto da morte que de-
nuncion publicamente, prevale-
cendo-se da desculpa de se achar
embriagado, desculpa esta que
não lhe pode nem deve aproveitar
em caso tão grave; e portanto o
julgo incurso no Artº 232 do Co-
digo Criminal, pelo que e á Vista
do Artº 5 da Lei de 26 de Outubro
de 1831 condemno ao Réo Manoel
José de S. Anna a dous mezes de
prisão Simples, e á multa cor-
respondente a metade deste tem-
po, pagas as Custas pelo mes-

mesmo Réo. - Villa de Lages
12 de Maio de 1852.

Guilherme Rickin

Data

Eu hoje no mesmo dia mes
e anno nesta Villa de La-
ges em meu Cartorio
por parte do Delega-
do de Policia me foi en-
tregue este Auto com
uma Sentença retro e
Despacho delle em para Cons-
tar fis este Termo Eu
Gumerco Pereira dos San-
tos Junior Escrivão
o escrevi

Certifico eu Escrivão abaixo as-
signado que em tempo a Sen-
tença retro ao Reo
Jorge Manoel Jose de Sam-
to Anna disse bem ciente
Villa de Lages 12 de Maio de 1852

Gumerco Pereira dos Santos Jor

Conclusão.

Aos vinte hum dias do mez de
Junho de mil oito centos e
cincoenta e dois annos nesta
Villa de Lages em meu Car-
torio fiz ao Exmo Doutor Juiz
Municipal e
Delegado de Policia deste
Termo Guilherme Rickin

Rickem deque para com tal fim
este Termo Luiz Gonçalves Pereira
dos Anjos Juiz de Direito interi-
no o fez e assig.

Cl Rx.os

Proceda-se á liquidação da
multa, para o que, e na forma do
Arte. 3 do Regulamento N.o 595 de
18 de Março de 1849, nomeio o Ad.
tonio José Pereira Tinoco Junior,
que prestará juramento como
arbitrador.

Villa de Lages 22 de Junho de 1852.

Rickem

Data.

Logo no mesmo dia Mes
campro mg.a Villa de Lages
em meu Cartorio por par-
te do Juiz Municipal e De-
legado de Policia da Cidade o
Guilherme Rickem me foi
entregue este autos com o
despacho supra de que fiz
este Termo Eu Luiz Gonçalves Pereira
dos Anjos Juiz de Direito in
terino que escrevi

Certifico eu Escrivão abaixo assi
gnado que intimei o despacho
supra a Antonio José Pereira
Tinoco Junior do que dou fé. Vila
de Lages 22 de Junho de 1852

Luiz Gonçalves Pereira dos Anjos Juiz

Fé de Juram.to

Aos vinte dois dias do mez de
Junho de mil oito centos cin-
coenta e dois annos nesta Villa
de Lages em Casas da residencia

1.400

Residencia do Delegado de Policia
da Cidade de São Thomé Ricken,
onde eu Escrivão vim e fui
ahi presente Antonio José Pe-
reira Pinto com quem por elle De-
legado foi dito que [illegible]
[illegible] deferido, e juramento
[illegible] que
[illegible] em cartorio
[illegible] cumprir
[illegible] artigo
quinto do Regulamento
numero 120 [illegible] cinco
de Janeiro de mil oitocentos
e cincoenta e cinco de Março
de mil oitocentos e quarenta
e nove fundamentado
no Arbitramento de que
trata o Dito Manoel José de Santa
Anna pode haver por
dia por seus bens, emprego,
ou industria, como dispõem
o artigo terceiro do mesmo
Regulamento e recebido
por elle Juramento assim o
prometteo e cumprir do
que para constar fiz este Ter-
mo que assignou com o dito
José Caetano Moreira dos
Anjos Junior Escrivão in-
terino que escrevi

Ricken

Antº José dos Santos Vianna Junior.

Em cumprimento ao Despa-
cho supra do Illustrissimo Snr. Juiz
Municipal, e observancia dos Artº
3º, e 5º do Regulamento nº 595
de 18 de Março de 1843; passou
o incontinente a vista dos

Manoel José de Santa Anna de
gricio exigi saber quanto pode
haver diariamente por seus bens,
emprego, ou industria, conheci
com certeza, que sendo este
reo summamente pobre, nada pó-
de haver por emprego, e bens,
por que nada possue, e menos
por industria, por q não tendo
a mão direita, que lhe foi cem
putada, tendo a esquerda tão
disforme, e aleijada, que impos-
sivel he poder trabalhar e só
pode viver da charidade publica:
confirmado este que fez o proprio
reo, declarando-me, que subsis
tia de esmollas; e são estes os fun
damentos incontestaveis, que me im
põem o dever de declarar que
o reo Manoel José de Santa Anna
nada pode haver por seus bens,
emprego, ou industria. Villa
de Lages 24 de Junho de 1852

O Arbitrador
Manoel José Ribeiro, Juiz

Conclusão

Aos vinte e cinco dias do mez de Ju
nho de mil oito centos e cin co-
enta e dois annos na Villa
de Lages em meu Cartorio
Paço este termos com dous
rojes Manoel José abrido
Eu Luiz Carneiro de Campos Escrivão
que escrevi

Villa

A' vista da declaração do Arbitra

dor nomeado para liquidação da multa, concordo com este em que o Réo pelo estado de aleijão em que se acha nada pode ganhar por seu trabalho ou industria, e sendo muito pobre e miseravel, illusorio se torna a liquidação da multa, e portanto della o absolvo; devendo porem conservar-se preso até a expiração do gruso que por Sentença lhe foi imposta.

Villa de Lages 30 de Junho de 1852.

Ricken

Nada.

Logo no mesmo dia mez e anno eu Escrivão nesta Villa de Lages em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal e Cidadão Guilherme Ricken foi entregue este Autos com o despacho supra e Sentença de folhas para com elles fazer Termo Eu Gumercindo Pereira dos Santos Escrivão o escrevi.

Gumercindo

Illm.o Snr Juiz Municipal

Com todo o devido respeito vem por meio a V.S.a que eu hoje termino appello da conpulsiva de Sentença do Reo Manoel Jose de Santa Anna por cujo meio tive posto os autos conclusos para V.S.a deferir o que for de justiça. Lages 12 de Julho 1852

O Escr.m Gumercindo Pereira dos Santos

Illm.o

Logo no mesmo dia mez e anno

Auto de Vista do Juiz de Direito
Sem Effeito
Rubro

Vista hoje o Réo cumprido
a sentença que lhe foi imposta,
dê-se lhe baixa da culpa, e risca
se seu nome do Rol dos culpados.
O Escrivão tenha Alvará de solta-
ta, e pague o mesmo Réo as cus-
tas. — Villa de Lages 12 de Julho de 1852.

Rubro

Vista

Hoje no mesmo dia mes e
anno supra baixo o
auto Villa de Lages
com meu Conhecimento
foi entregue este Au-
tos com Sentença
do meritissimo Senhor
Juiz de Direito que
fiz escrivão que

Certifico não existir abaixo
assignado que no dito meu dis-
curso Superior Despacho

D. 40$

Paço Manoel Jose de Sousa
e Almeida Vidal de Lages 12
de Julho de 1852

Gustavo Primeiro de Araújo Jor

Paço Manoel de
Saldanha.
Gustavo
de Araújo Jor

Interrogatorio feito ao Reo João Nunes da Siqueira.

Aos dezasete dias do mes de Julho de mil oito centos e cincoenta e dois nesta Villa da Lagoa Santa na Audiencia Publica, onde se achava o Delegado de Policia Doutor Guilherme Wilkens comigo Escrivão de seu cargo ao Diante nomeado e sendo ahi presente o Reo João Nunes da Siqueira, para ser inquirido, e Publicado, mandou o Juiz que se lhe lesse a Portaria de Vinte e nove de Abril de corrente anno, e sendo-lhe lida e entendida, lhe foi perguntado pelo Juiz, se sabia a este respeito disse o Reo João Nunes que he verdade que falou a respeito da Morte do finado Moreira Reginaldo na Taberna de Antonio Rodrigues Lima, onde se achava em companhia de muitos bebidas espirituosas, que não se lembra de ter dito o falado em companhia de Authoridade alguma nem que estas tivessem recebido dinheiros, que se tal o disse não estava em seu perfeito juizo, porisso agora que está declara, e muito sobre seo conhecimento que tais boatos são infundados

Infundados porque nunca
ouvio isto antes que
lhe da mais liberdade
porque tudo lhe foi igual
lhe foi lido e satisfeito
com ignorancia do facto fui
Eu Leonardo Pereira dos
Anjos Junior Escrivão que
escrevi

Ricken

João Nunes da Silveira

Visto ao Escrivão
Foz, 11 de Março de 1867

O Juiz